

00009202-2301/2016 Josileide Angelo da Silva – GVP-1106 – AI nº 180008
00001428-2301/2016 Josileide Angelo da Silva – GVP-1106 – AI nº 170338
00008430-2301/2016 Lauremar Gonçalves de Paula – JGD-7871 – AI nº 165140
00098882-2301/2016 Luiz Carlos Cardoso – KKC-4393 – AI nº 175703
00009140-2301/2016 Maria Ivani Alves Pinheiro – MTG-7554 – AI nº 158929
00110808-2301/2015 Maria Aparecida de Jesus Vaz – GSH-9117 – AI nº 178219
00009153-2301/2016 Mauro Antonio dos Santos – DMI-4762 – AI nº 177204
00000234-2301/2016 Nelio Moura de Araujo – LQV-1698 – AI nº 165824
00019204-2301/2015 Neusa Maria de Aquino – GMJ-1089 – AI nº 173259
00005697-2301/2016 Osvaldo dos Santos Duraes Me – FHL-6641 – AI nº 189456
00005806-2301/2016 Pampulha Turismo Ltda– OQE-8800 – AI nº 178056
00027458-2301-2016 Savassi Locadora Turistica Ltda Me – HXR-5090 – AI nº 180038
00001437-2301-2016 Savassi Locadora Turistica Ltda Me – HXR-5090 – AI nº 180042
00027459-2301/2016 Savassi Locadora Tur Ltda Me – HXR-5090 – AI nº 180017
00105026-2301/2015 Sideval Lins de Olegario – GSH-8968 – AI nº 176525
00006524-2301/2016 Thiene Ramos de Oliveira – JSU-7006 – AI nº 185679
00010292-2301/2016 Transpimentel Ltda Me – GDN-2011 – AI nº 171544
00003708-2301/2016 Viação Presidente Ltda – GWI-7196 – AI nº 171512
00009284-2301/2016 Wadson Lima Cortes – GPN-8113 – AI nº 171530

Diretoria de Fiscalização

A Diretora de Fiscalização notifica os interessados que foram mantidos, em decisão de primeira instância, os autos de infração abaixo relacionados, assegurando o direito de interposição de recurso ao CT, na forma e prazo regulamentar.

Transporte Coletivo Metropolitan

Nº RTI >Nº Auto

2>-178495, 179330, 189500, 190034, 190058, 190133, 3>-189496, 190134, 190155; 4>-190127, 190128, 190129, 190148, 190152, 190153, 190154; 5>-190126, 190137; 6>-189499, 190156, 190158; 7>-179399, 189287, 189288, 190131.

Transporte Coletivo Intermunicipal

Nº Delegatário->Nº Auto

5038>-177066; 9030>175745, 176005, 176006; 9038>-177068; 9060>-146595, 175004, 175747, 175744, 176767, 176768, 178295, 178358, 178360, 178363, 178711; 9065>-179763, 179769, 179775, 179809, 9069>-166041; 9075>-166628, 174856, 179584, 179587, 179770; 9079>-178293, 178664, 190101; 9085>-166043, 173194, 173195, 173198, 173199, 173216, 173217, 179049; 9096>-156791; 156799, 172749, 173215, 173598, 174577, 174589, 178092, 178658, 190291; 9118>-178292, 178294, 178361, 178364, 178369, 178370, 178651, 179355, 179359, 179360, 179362, 179731; 9129>-165183; 9165>-168088, 190273, 190296; 9174>-168735, 168747, 168748; 9187>-179750; 9260>-166630; 9286>-177130, 177131, 177142, 9299>-178300; 9308>-166257, 166259, 173219, 173920, 176116; 9345>-158481, 179544, 179554, 179555, 179757, 179765, 179768; 9351>-168071, 168213, 168227, 168229, 179199, 179548, 178367; 178653, 178657, 179108, 179109, 179110, 179112, 179113, 179114, 179115, 179117, 179121, 179226; 9361>-179746; 9364>-173686; 177070; 9370>-152122, 166301, 166609, 166619, 166633, 166637, 179543; 9371>-166612, 166632; 9377>-166649; 9380>-145598; 9380>-178359, 178660, 179528, 179541; 9381>-179747; 9382>-179748; 9386>-177072; 9410>-190253; 9447>-166617, 166636, 166638, 179774, 179801; 9445>-161185; 9506>-190255; 9536>-190256; 9548>-190258; 9554>-179540, 166641; 9739>-190259; 9808>-190260; 9873>-190261; 9874>-178313, 178314, 190295; 9875>-171361; 9880>-156794, 156795, 173677; 9885>-190284; 9886>-190262; 9900>-178312, 178576, 178669, 178670, 178671, 178672, 178674, 178675; 9903>-190265; 70008>-168739, 168746, 171359, 171363; 70011>-190266; 70016>-177143; 70025>-190267.

Transporte Fretado

Nº Autorizatório->Nº Auto

9062>-166253; 9379>-174588; 23799>-173649; 23807>-173617.

A Diretora de Fiscalização notifica os interessados que o auto de infração abaixo discriminado foi cancelado/arquivado em decisão de primeira instância.
Transporte Fretado
Nº Autorizatório->Nº Auto
9293>-175737.
Transporte Coletivo Intermunicipal
Nº Delegatário->Nº Auto
9038>-168749; 9060>-168750; 9749>-158617.
Transporte Coletivo Metropolitan
Nº RTI->Nº Auto
5>-190039, 190040, 190041.
A Diretora de Fiscalização notifica os interessados que foram mantidos os autos de infração abaixo relacionados:
Transporte Coletivo Metropolitan
Nº RTI->Nº Auto
2>-189282, 189284, 189285, 189286, 190157; 3>-190038, 190048; 4>-190037, 190144; 5>-178306, 190036, 190042, 190043, 190044, 190045, 190135, 190138, 190139, 190140, 190142 190143, 190149;

Advocacia-Geral do Estado

6>-190035, 190046, 190047, 190049, 190050, 190141, 190145, 190146, 190147, 190150, 190151, 190159, 190160, 190161, 190162, 190163, 190164, 190165; 7>-178719, 179398, 179400, 190059, 190130, 190132.
Transporte Coletivo Intermunicipal
Nº Delegatário> Nº Auto
5032>-167654; 8241>-177075, 190276; 9038>-190297; 9065>-179808; 9075>-163410, 163414, 178368; 9079>-190102; 9082>-163887; 9096>-161426, 161427, 178673; 9129>-169854, 169855, 169856, 169857, 169858; 9165>-166264, 178315; 9174>-171391, 171456; 9191>-171357; 9230>-192001; 9299>-178102, 178366, 178578, 178665, 178666; 9308>-173238; 9315>-168230; 9340>-176851, 176852, 176853; 9351>-168220, 178308, 178310, 179208; 9364>-173218, 173623, 173688, 173693; 9377>-166260, 166654, 166658; 9380>-166661; 9383>-152125; 9412>-174715, 174716, 174717; 9455>-168470, 168471, 168472; 9536>-179811; 9554>-166256, 166620, 166659; 9566>-175739; 9739>-173684; 9798>-177557; 9810>-174713; 9880>-156818, 156826; 9894>-166265, 179812, 179813; 70028>-149293.

Transporte Fretado
Nº Autorizatório->Nº Auto
455>-167693, 167694; 539>-166266, 166671, 166701; 9293>-175738; 9554>-179583; 10267>-166269, 166305, 166706; 17541>-168438; 19103>-168433, 168434, 168475; 19341>-174169; 19364>-174724; 19379>-177578; 19525>-174172; 19595>-167714; 19638>-166670; 19703>-161168; 19718>-161432; 19793>-173708, 173711; 20000>-173618; 20019>-176016; 20025>-175221; 20128>-168115; 20263>-166303, 166703; 20435>-179311, 179312, 179313; 20690>-179572; 20693>-166703; 20818>-173691; 20872>-174722, 174723; 20991>-166302; 21107>-174376, 21399>-173690; 21409>-174148, 174163; 22191>-189753; 22344>-179588, 179589; 23592>-177243, 177244; 23893>-161429; 24387>-162182; 24462>-158932; 24829>-161163; 25502>-170372; 25614>-162181; 25851>-168430, 168431; 25971>-177561; 26618>-177581, 177582; 26718>-177580; 27260>-174164; 27428>-161430; 27664>-166304, 166667; 27677>-173704; 27720>-166705; 28208>-174174; 28353>-177579.

15 821716 - 1

Transporte Fretado
Nº Autorizatório->Nº Auto
455>-167693, 167694; 539>-166266, 166671, 166701; 9293>-175738; 9554>-179583; 10267>-166269, 166305, 166706; 17541>-168438; 19103>-168433, 168434, 168475; 19341>-174169; 19364>-174724; 19379>-177578; 19525>-174172; 19595>-167714; 19638>-166670; 19703>-161168; 19718>-161432; 19793>-173708, 173711; 20000>-173618; 20019>-176016; 20025>-175221; 20128>-168115; 20263>-166303, 166703; 20435>-179311, 179312, 179313; 20690>-179572; 20693>-166703; 20818>-173691; 20872>-174722, 174723; 20991>-166302; 21107>-174376, 21399>-173690; 21409>-174148, 174163; 22191>-189753; 22344>-179588, 179589; 23592>-177243, 177244; 23893>-161429; 24387>-162182; 24462>-158932; 24829>-161163; 25502>-170372; 25614>-162181; 25851>-168430, 168431; 25971>-177561; 26618>-177581, 177582; 26718>-177580; 27260>-174164; 27428>-161430; 27664>-166304, 166667; 27677>-173704; 27720>-166705; 28208>-174174; 28353>-177579.

15 821716 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

Expediente

ATO N. 118/2016
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no art. 9º, XXXVIII da Lei Complementar n. 65, de 2003, considerando o requerimento apresentado justificando o interesse institucional na realização dos encontros regionais promovidos pela ADEP-MG, considerando o prévio entendimento com a respectiva coordenação de forma a assegurar a continuidade e a eficiência do serviço; considerando que o evento em Juiz de Fora ocorrerá no dia 15/04/2016, ratifica a AUTORIZAÇÃO do afastamento no dia 15/04/2016 do defensor público SÉRGIO AUGUSTO RIANI DO CARMO, Madep 604, para participar do referido evento, sem ônus para a Defensoria Pública, sujeito a comprovação.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2016.

Christiane Neves Procópio Malard

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

15 821304 - 1

ATO N. 119/2016
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista no art. 9º, incisos I, III, e XII da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, tendo em vista o disposto no art. 80 da Lei n. 7.210/84, com redação da Lei n. 12.313, de 19 de agosto de 2010, DESIGNA o Defensor Público LUIZ CARLOS SANTANA DELAZZARI, Madep 0918, para integrar Conselho da Comunidade do Município de Nanuque-MG, sem prejuízo de suas atribuições.
Belo Horizonte, 12 de abril de 2016.

Christiane Neves Procópio Malard

Defensora Pública-Geral

15 821301 - 1

EXTRATO – RESOLUÇÃO 060/2016 - PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO – CAMBUÍ/MG
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso XII e no artigo 132, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e no artigo 7º da Deliberação nº 006/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e considerando o teor das Resoluções 25/2016 e 39/2016; RESOLVE: Art. 1º - Homologar a classificação final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS, para o preenchimento de cadastro reserva no programa de Estágio não Obrigatório Direto, na área de Direito, realizado na Comarca de Cambuí, na forma do Anexo desta resolução. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo também ser visualizada no site www.defensoria.mg.gov.br, na aba serviços/estágio e serviço voluntário.
Assina: Christiane Neves Procópio Malard. Defensora Pública-Geral.
Belo Horizonte, 14 de abril de 2016.

15 821295 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Portaria nº 70, de 15 de Abril de 2016.

Delegar competência para ordenar despesa referente à Unidade Executora 1080.003.
O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXVIII do art. 6º do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011, no uso das atribuições.

RESOLVE

Art. 1º Delegar competência para ordenar despesa referente à Unidade Executora 1080.003 – AGE, ao Diretor Geral do DEOP–MG Flávio Goes Menicucci, MASP 1.173.328-4, CPF 468.921.686-04;
Art. 2º Designar para atuarem como responsáveis técnicos pelo Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI da unidade executora, constante do art. 1º os servidores: Eloiza Vieira Silva Medeiros – CPF 901.415.806-82 – MASP 1.018.523-9 e Rosane Fernandes da Silva – CPF 611.200.226-49 – MASP 1.018.590-8; - Geraldo Afonso Herzog – CPF 039.000.056-64 - Masp 1.385.785-9;
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de Abril de 2016.
ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

15 821708 - 1

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.
DELIBERAÇÃO Nº 26.814/CAP/16
Divina Maria de Oliveira Freitas– Masp. 325.155-0 – Conselheira Solange Irene – Julgamento 17.03.16.
Recebimento de aulas facultativas mês de janeiro de 2008 -Inexistência de ato de indeferimento–Consulta – Não conhecimento.
Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada ao CAP em virtude da inexistência de ato de indeferimento prolatado em primeira instância administrativa.
O Conselho de Administração de Pessoal é uma instância recursal, não lhe competindo a análise de pedidos originários e nem tampouco responder consultas.

DELIBERAÇÃO Nº 26.815/CAP/16

Alcino de Queiroz Siqueira – Mat. 12622 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 29.03.12.

Servidor do DER/MG – Reajuste de 10% – Perda de objeto – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação face à perda de objeto, uma vez que o servidor já recebe o que pleiteia por força de deliberação deste Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 26.816/CAP/16

Jane Finotti– Masp. 272.028-2– Conselheira Solange Irene – Julgamento 23.03.16.

Análisa Educacional – Edital SEPLAG/SEE nº 001/2011- Lei nº 15.293/2004 – Desvio de função–Inexistência – Inaplicabilidade – Lei Complementar nº 75/2004 e Lei nº 8.906/1994 – Não Provimento.

As funções especificadas no Edital SEPLAG/SEE nº 001/2011 e na Lei nº15.293/2004 referentes a Carreira de Analista Educacional se correlacionam com as habilidades profissionais do Reclamante. Não se aplicam ao Reclamante o estabelecido na Lei Complementar nº 75/2004 e na Lei nº 8.906/1994, que se referem as Carreiras da Advocacia Pública do Estado de Minas Gerais e de Advogado Autárquico.

DELIBERAÇÃO Nº 26.817/CAP/16

Luzia Borges de Oliveira – Masp. 348.634-7– Conselheira Solange Irene – Julgamento 23.03.16.

Professora – Carga horária período 1/02/2007 à 31/12/2007 – Não incidência – Adicional de 1/3 de férias – Não provimento.

“A extensão da carga horária iniciou-se em 1º de fevereiro e terminou em 31 de dezembro, não havendo pagamento em janeiro de 2008, portanto, não ocorreu a incidência sobre o adicional de um terço, visto que este é pago de acordo com os vencimentos do servidor no mês em que ele goza de suas férias.”

DELIBERAÇÃO Nº 26.818/CAP/16

Ricardina Maria Gabriel Rezende– Masp. 738.249-2 – Conselheira Patrícia Gobbo – Julgamento 31.03.16.

Pedido de esclarecimento sobre sua vida funcional – Inexistência de ato de indeferimento – Consulta – Inexistência de ato de indeferimento – Consulta – Não conhecimento.

Compete ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer d questões já requeridas e decididas pelo órgão de origem, vez que só é possível o grau de recurso administrativo se já existir decisão administrativa em primeira instância.

Assentes o requerimento primitivo da servidora e a decisão que o indeferiu, impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada ao CAP, sob pena de supressão de instância.

DELIBERAÇÃO Nº 26.819/CAP/16

Bruno Rodrigues Brandão – Masp. 1.110.675-4 – Conselheira Patrícia Xavier – Julgamento 31.03.16.

Secretaria de Educação – Aumento da carga horária para 24 horas/aula semanais – Inclusão das aulas dos professores regentes – Decreto nº 46.125/2013 – Carga horária estabelecida no edital do concurso ao qual se submeteu o servidor – Não provimento.

Conforme o preceituado no Decreto nº 46.125/2013, a carga semanal do Professor de Educação Básica poderá ser igual ou superior a 8 (oito) horas até o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais, tendo constado do edital do concurso ao qual se submeteu o servidor tal circunstância. Desta forma, não há correção a ser procedida na carga horária do servidor, posto que corresponde ao estabelecido no Edital SEPLAG/SEE nº 01/2011.

Ademais, a Resolução SEE nº 2253/2013 está sendo cumprida.

DELIBERAÇÃO Nº 26.820/CAP/16

Wilma Gonçalves dos Santos – Masp. 251.836-3 – Conselheira Solange Irene – Julgamento 23.03.16.

Secretaria de Educação – Carga horária período 1/02/2007 à 31/12/2007 – Não incidência – Adicional de 1/3 de férias – Não provimento.
“Uma extensão da carga horária iniciou-se em 1º de fevereiro e terminou em 31 de dezembro, não havendo pagamento em janeiro de 2008, portanto, não ocorreu a incidência sobre o adicional de um terço, visto que este é pago de acordo com os vencimentos do servidor no mês em que ele goza de suas férias.”

DELIBERAÇÃO Nº 26.821/CAP/16

Silvana de Almeida Silva Andrada – Masp. 348.634-7– Conselheira Solange Irene – Julgamento 23.03.16.

Secretaria de Educação – Carga horária período 1/02/2007 à 31/12/2007 – Não incidência – Adicional de 1/3 de férias – Não provimento.
“Uma extensão da carga horária iniciou-se em 1º de fevereiro e terminou em 31 de dezembro, não havendo pagamento em janeiro de 2008, portanto, não ocorreu a incidência sobre o adicional de um terço, visto que este é pago de acordo com os vencimentos do servidor no mês em que ele goza de suas férias.”

DELIBERAÇÃO Nº 26.822/CAP/16

Marcelo da Silva Lima – Masp. 1.045.658-0 – Conselheira Jussara Kele – Julgamento 07.04.16

Carreira de técnico de enfermagem – Nível Médio - Reposicionamento – Prescrição fundo de direito – Negado provimento.

O servidor estadual que prestou concurso para cargo para o qual era exigido nível médio de escolaridade, ao ser posicionado na nova carreira, não pode ser enquadrado em cargo para o qual se exige, no ato de investidura, ensino intermediário, com curso de educação profissional. Assim, tem-se que o posicionamento do servidor, após a lei nº15.463/2005, foi feito de maneira correta, no nível I da nova carreira que exigia nível médio de escolaridade.

Além disso, em virtude do decurso de mais de 07 (sete) anos do ato praticado pelo Poder Público, ocorreu prescrição do fundo de direito do Reclamante nos termos contidos no Parecer CAP/2460 da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

Vv. Deve ser assegurado ao servidor o reposicionamento pretendido, haja vista que preencheu todos os requisitos legais, devendo ser restituídos a ele os pagamentos retroativos desde a indevida implantação em nível inferior, observado o prazo prescricional.

DELIBERAÇÃO Nº 26.823/CAP/16

Cassandra Eliza Peixoto Laviola Vagliano – Masp. 273.376-4 – Conselheira Jussara Kele – Julgamento 07.04.16.

Gestor Governamental – Edital SEPLAG nº 03/07 – Lei nº 15.464/05 – Desvio de função – Inexistência – Não provimento.
As atividades atribuídas a Reclamante pela Diretoria de Recursos Humanos demandam conhecimento jurídicos específicos na área de Direito Administrativo e do ramo do Direito Público como um todo, sendo compatíveis com as atribuições do cargo de Gestor Governamental. Em virtude disso, a Reclamante não está em desvio de função.

DELIBERAÇÃO Nº 26.824/CAP/16

Charles Borba – Masp. 1.078.975-8 Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 07.04.16.

Aplicação do Art. 23 do Decreto nº 46.120/2012 – Não Conhecimento.